



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CN PJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

E-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2015

**REF: PREGÃO N.º 012/2015 – ABERTURA
EM 16/04/2015.**

Homologado em 22/04/2015.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO**, pessoa jurídica de direito público registrada no CNPJ sob n.º 95.640.736/0001-30, com sede na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, 900, Alto Paraíso, Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrita no RG sob n.º 2.137.841 SSP/PR, E No CPF Sob N.º 571.048.409-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **RABELLO & SOTILLI LTDA - ME**, devidamente registrada no CNPJ. Sob n.º 19.451.419/0001-98, com sede na Rua Edna de Andrade, n.º 1009, Centro, CEP: 87.530-000, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sro. **JULIANO RABELLO**, brasileiro, solteiro, médico, residente domiciliar no Município de Icaraima Estado do Paraná, portador do RG. 704.240.363-9 SSP-RS, CPF n.º 731.857.010-20, doravante denominada contratada,

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 É objeto do presente instrumento a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos na área da Clínica Geral, a fim de realizar o atendimento no Centro de Saúde do Município de Alto Paraíso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da prestação dos serviços mencionados correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na lei orçamentária vigente, conforme segue abaixo:

337	3.3.90.34.0000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES	06.01.00.10.301.0014.2.040	MANUTENÇÃO DO FUNDO M. DE SAÚDE	337
-----	----------------	---	----------------------------	------------------------------------	-----

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses tendo seu início na data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado, por iguais sucessivos períodos, baseado na lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para prestação dos serviços é sucessivo, estendendo-se ao longo da vigência do contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da contratante.

CLÁUSULA QUARTA

Pelos serviços prestados ora contratados, a contratante pagará o valor de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) divididos em 12 (Doze) parcelas de R\$ 11.000,00 (Onze Mil reais), conforme a proposta apresentada na Modalidade Pregão Presencial n.º 012/2015 pela contratada.

Parágrafo Único: A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços cumprindo uma carga horária de 11(onze) horas semanais, no local e horário a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CN PJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

E-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, e apresentação da nota fiscal, juntamente com o documento da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle dos serviços ficarão a encargo da Secretaria de Saúde que assinará as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento, durante a vigência do contrato.

5.2. Os serviços deverão ser efetuados mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a prestação de serviços, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades dos serviços prestados, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição do serviço imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARAGRAFO ÚNICO: a empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Saúde, cumprindo os horários, e no lugar indicado pela mesma.

CLÁUSULA SETIMA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento dos serviços estabelecido; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete à procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante Prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento. Penalidades pela contratante, como lhe assegura o inciso IV, artigo 58, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes dependerá da prévia anuência da contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA

A contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – inadimplemento do contratado de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II – inobservância das especificações e recomendações técnicas;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CN PJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

E-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

III – falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, decretada, homologada ou requerida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato, correrão por conta da contratada, inclusive ISS, INSS e IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratante obriga-se, para a realização dos serviços contratados, a fornecer ao contratado, ou a alguém à ordem deste, todos os elementos considerados indispensáveis à análise das situações que se encontram alvos do objeto deste contrato, os quais poderão ser entregues pessoalmente na sede da contratante ou ainda no escritório da contratada;

A contratada obriga-se a: a) aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observada as condições aqui assumidas; b) manter sigilo sobre todas as informações e dados que tiver acesso relativo à contratante; c) prestar periodicamente relatórios à contratante informando as situações detectadas e sugestões para a adequação segundo a lei; d) a prestar os serviços nos horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município; e) Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, sendo responsáveis por quaisquer danos A Que vier causar a um paciente, ou erros que possa a vir acontecer na consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato está de acordo com o art. 13, III, da lei federal 8.666/93 (lei de licitações), a constituição federal, art. 37 (princípios da administração pública), além de acordar com a lei orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado através de termo escrito e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes, em comum acordo, elegem como fórum privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o fórum da Comarca de Xambre, Estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Alto Paraíso– PR, 23 de Abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita

Rabello & Sotilli Ltda
Contratada

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58